

PROPOSTA FINANCEIRA E JUSTIFICATIVA DO VALOR PROPOSTO

À Comissão de Licitação – Agente de Contratação

Câmara Municipal de Amparo

Objeto: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, INERENTE AO PODER LEGISLATIVO, NOS SERVIÇOS DE:

- Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda.

Prezados Membros:

O **Escritório JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.719.265/0001-02, com sede à Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, e filial no Complexo Heron Marinho, sala 606, Campina Grande – PB, Telefone 83999024380, email josemaviael@hotmail.com, por seu sócio **proprietário JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrito na OAB/PB sob o n.º 14422, CPF. 028.717.674-67, vem apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta financeira devidamente detalha para execução da prestação e fornecimento de serviços jurídicos específicos na área de Direito

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemaviael@hotmail.com

 @maviaelfernandesadvogados

Público compreendendo a representação do legislativo junto ao Tribunal de Contas no acompanhamento de processos e contas públicas.

O escritório é formado pelo advogado JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB 14422, Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário, bem como em Direito Administrativo com ênfase em Gestão Pública pela faculdade Damásio de Jesus. Possui mais de uma década de serviços prestados para entes públicos, podendo destacar as prefeituras e Câmaras Municipais de São José dos Cordeiros, São João do Cariri, Parari, Gurjão, Coxixola, Livramento, Tavares, Princesa Isabel, Boa vista, Olivedos e Pocinhos.

Ainda possui quadro de advogados associados, todos com especialidade na área, fortalecendo e qualificando o serviço em prol do poder público.

Assim, com tal equipe, fica cumprido o requisito da singularidade, haja vista que consoante art. 3-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o serviço jurídico considera-se singular e técnico, por sua própria natureza, quando comprovada a notória especialização.

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemavíael@hotmail.com

 @mavíaelfernandesadvogados



Para elaboração da proposta, foram considerados valores captados junto a escritórios que prestam o mesmo serviço em outras localidades, notadamente os abaixo listados:

VALORES DE REFERÊNCIA:

Câmara de Cabedelo	R\$ 138.000,00	Doc. 10399/24
Câmara de Cabedelo	R\$ 100.800,00	Doc. 10993/24
Câmara de Alhandra	R\$ 90.000,00	Doc. 17047/24

Como se vê, serviço similar, mas não idêntico, está sendo realizado em outras Câmaras Municipais, com valores superiores ao aqui proposto, de forma mensal.

O serviço a ser realizado pela equipe junto a este órgão, compreende todo o acompanhamento e fiscalização do orçamento público, assim como suas ações, visando a aprovação das contas deste órgão junto à egrégia Corte de Contas do Estado da Paraíba.

Desta forma, a proposta de serviços compreende o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), em pagamentos mensais.

No decorrer de eventual processo judicial a ser direcionado, identificando eventual crédito a ser apurado, e havendo a possibilidade de repetição do indébito, o percentual a ser aplicado será a média apurada na aplicação do artigo 85 do Código de Processo Civil, a ser deduzido do crédito, sem ônus para a administração pública municipal.

Declaramos que já estão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemavíael@hotmail.com

 @mavíaelfernandesadvogados




geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Salientamos que, de acordo com o art. 49 da Lei 14.133/2021, mesmo que a administração pública eventualmente já tenha outro fornecedor de serviço para o mesmo objeto, a administração ainda assim pode contratar, desde que não ocorra perda de economia de escala quando objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea, além da conveniência da administração pública.

Desta feita, atendendo a referida proposta e justificativa de preços, ao que dispõe o art. 72, VII, da Lei 14.133/2021, requer o acolhimento da proposta, com os anexos aqui dispostos.

Prazo de Validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura desta.

Campina Grande – PB, 02 de fevereiro de 2026.


JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Sócio – Proprietário
Advogado OAB/PB 14422



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2026
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
- Assunto:** Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda.
- Interessados:** Câmara Municipal de Amparo e: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDAD.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Amparo - PB, 04 de Fevereiro de 2026.



JOAO PAULO MACIEL SOBRINHO

Assessor Jurídico
OAB-PB: 18332-A



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Presidência da Câmara.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Amparo - PB, 03 de Fevereiro de 2026.


FLÁVIO CAETANO FEITOZA
 Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, ASSIM COMO DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, POR DEMANDA.**

1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva consulta de mercado realizada.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	EP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda	Mês	11	5.500,00	60.500,00
Total					60.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Amparo - PB, 03 de Fevereiro de 2026.


FLÁVIO CAETANO FEITOZA
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, ASSIM COMO DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, POR DEMANDA.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda	Mês	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 60.500,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela

Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Amparo - PB, 02 de Fevereiro de 2026.


FLÁVIO CAETANO FEITOZA
 Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, ASSIM COMO DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, POR DEMANDA.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda	Mês	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 60.500,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Amparo - PB, 02 de Fevereiro de 2026.


FLÁVIO CAETANO FEITOZA
 Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Amparo - PB, 03 de Fevereiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD - R\$ 60.500,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FLÁVIO CAETANO FEITOZA
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
I - Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda						
JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD	Mês	11	5.500,00	60.500,00	1	

Amparo - PB, 03 de Fevereiro de 2026

RESULTADO FINAL:

- JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD.

24.719.265/0001-02

Item(s): 1.

Valor: R\$ 60.500,00


FLÁVIO CAETANO FEITOZA
 Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Amparo - PB, 03 de Fevereiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD - R\$ 60.500,00; pretensão contratada muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FLÁVIO CAETANO FEITOZA
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
I - Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda						
JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD	Mês	11	5.500,00	60.500,00	1	

Amparo - PB, 03 de Fevereiro de 2026

RESULTADO FINAL:

- JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD.

24.719.265/0001-02

Item(s): 1.

Valor: R\$ 60.500,00


FLÁVIO CAETANO FEITOZA
 Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, ASSIM COMO DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, POR DEMANDA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Unidade gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Amparo - PB, 03 de Fevereiro de 2026.

Jorge Messias Fernandes
JORGE MESSIAS FERNANDES
Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
C M A R A M U N I C I P A L D E A M P A R O
P R E S I D A N C I A D A C M A R A

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2026
 PRESIDANCIA DA C M A R A
- Assunto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA C M A R A M U N I C I P A L D E A M P A R O / P B .
- Interessados:** Câmara Municipal de Amparo e: JOAO PAULO MACIEL SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Amparo - PB, 02 de Fevereiro de 2026.

JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA

Assessor Jurídico
 OAB–PB: 14422



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXV –
EDIÇÃO 011 – EDIÇÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

CADERNO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 009/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 35, II, da Lei Orgânica Municipal c/c Lei 258 de 01 de setembro de 2025.

RESOLVE:

1-º NOMEAR, o(a) servidor(a) **KAIQUE GONÇALVES**, portador(a) do RG Nº 4.915.339 e CPF 132.296.854-31, para exercer Cargo comissionado de Secretário Escolar, Lotado na Secretaria de Educação, na escola Tertulina Nóbrega.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de Fevereiro de 2026.

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 10 de Fevereiro de 2026.


TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXV –
 EDIÇÃO 011 – EDIÇÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

CADERNO PODER LEGISLATIVO

Setor de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO/PB; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAO PAULO MACIEL SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.781.032/0001-65 - R\$ 59.400,00.

Amparo - PB, 02 de Fevereiro de 2026

FLÁVIO CAETANO FEITOZA - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00001/2026 - 02.02.26 - JOAO PAULO MACIEL SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 26.781.032/0001-65 - R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ACB SERVICE GROUP LTDA - CNPJ: 38.651.610/0001-28 - R\$ 33.000,00.

Amparo - PB, 02 de Fevereiro de 2026

FLÁVIO CAETANO FEITOZA - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00002/2026 - 02.02.26 - ACB SERVICE GROUP LTDA - CNPJ 38.651.610/0001-28 - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: **Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD - CNPJ: 24.719.265/0001-02 - R\$ 60.500,00.

Amparo - PB, 04 de Fevereiro de 2026

FLÁVIO CAETANO FEITOZA - Presidente



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXV –
 EDIÇÃO 011 – EDIÇÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 1– Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00003/2026 - 04.02.26 - JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDAD - CNPJ 24.719.265/0001-02 - R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO/PB;** ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KATIA LUCIANA BRASIL DA SILVA - CNPJ: 02.118.641/0001-70 - R\$ 66.000,00.

Amparo - PB, 10 de Fevereiro de 2026

FLÁVIO CAETANO FEITOZA - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 1– Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00004/2026 - 10.02.26 - KATIA LUCIANA BRASIL DA SILVA - CNPJ 02.118.641/0001-70 - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

FLAVIO CAETANO FEITOZA
 Presidente do Poder Legislativo
 Amparo-PB

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 10 de Fevereiro de 2026.

TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, ASSIM COMO DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, POR DEMANDA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Unidade gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Amparo - PB, 03 de Fevereiro de 2026.

Jorge Messias Fernandes

JORGE MESSIAS FERNANDES

Tesoureiro da Câmara Municipal

Certificado

A BSSP CERTIFICA QUE

José Mavíael Fernandes

PARTICIPOU COMO CONGRESSISTA DO CONGRESSO EMPRESARIAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO DA PARAÍBA (CETC-PB)/ACONCARF ITINERANTE, EVENTO REALIZADO NOS DIAS 02 E 03 DE OUTUBRO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 20 HORAS.



FÁBIO RODRIGUES
(PRESIDENTE DA FACULDADE DE GESTÃO BSSP)



FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA
(PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA)

CETC
CENTRO DE ESTUDOS E TREINAMENTO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO DA PARAÍBA

BSSP
PÓS-GRADUAÇÃO

ACONCARF
ITINERANTE

SEMINÁRIO
CARF
EM DEBATE



INSTITUTO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO
DA PARAÍBA

Certificamos que

JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA

Participou do Seminário CARF em Debate, com carga horária de 8 horas/aula, realizado na cidade de João Pessoa-PB, no Auditório da DCT - Duo Corporate Towers, na qualidade de Participante.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.


Erick Macedo
Coordenador do IBET


Cristiane Costa
Coordenadora Científica


Bianor Arruda
Coordenador do IBET



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07831879

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Jon Márcio Belder Fernandes de Sousa

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA

FILIAÇÃO

ELIAS FRANÇA DE SOUSA
MARIA REJANE F. DE SOUSA

NATURALIDADE

PATOS-PB

RG

292643123 - SSP/PB
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

29/05/1978

CPF

028.717.674-67

VIA EXPEDIDO EM

01 25/01/2009

OSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

14422



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.719.265/0001-02

Razão Social: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 14:37 de 03/10/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z3Ft.mCFT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
 - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ: 24.719.265/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:20 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **370F.9CCC.92CC.AFE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.719.265/0001-02
Razão Social: JOSE MAVIAEL FERNANDES ADVOGACIA CONSULT E ASSESSORIA
Endereço: R LUIZ CARLOS PRESTES 500 CASA 43 / VELAME / CAMPINA GRANDE / PB / 58418-136

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2025 a 15/10/2025

Certificação Número: 2025091606233150432799

Informação obtida em 03/10/2025 14:30:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2589782
 Nome: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA CONSU
 CNPJ/CPF: 24719265000102
 Endereço: R LUIZ CARLOS PRESTES, 500, CS 43
 Bairro: VELAME
 CEP: 58406133
 Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 18 de Setembro de 2025

Código de Verificação: [511431819052026860410]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_cidade_prod

Data / Hora: 18/09/2025 13:41:15



CERTIDÃO

CÓDIGO: **597C.9A23.C039.D274**

Emitida no dia 07/10/2025 às 16:50:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.719.265/0001-02**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.719.265/0001-02
Certidão nº: 59342895/2025
Expedição: 03/10/2025, às 14:28:54
Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.719.265/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certifico que

JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA

participou do curso

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL: ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA

Concluindo o mesmo em:

02/03/2023

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de

2 horas e 30 minutos

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

RONNY CHARLES



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA

participou do curso

PREGÃO ELETRONICO: QUESTÕES FUNDAMENTAIS E PONTOS POLÊMICOS

Concluindo o mesmo em:

02/03/2023

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e
os requisitos de conclusão, com carga horária de

8 HORAS-AULA

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres

Coordenador Pedagógico

RONNY CHARLES



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA
participou do **Premium Plus**

NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2022

realizado entre os dias 06/09/2022 e 20/12/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 100 (cem) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo



O Grupo **Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do **Premium Plus** e Curso **Premium Online "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"** 4ª Edição e demais produtos do **Premium Plus**, realizado, com carga horária total de 100 (cem) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor **Ronny Charles Lopes de Torres**, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
 - b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
 - c) Da fase preparatória
 - d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
 - e) Dos instrumentos auxiliares
 - f) Contratos administrativos
 - g) Gestão e fiscalização dos contratos
 - h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
 - i) Infrações e sanções administrativas.
- 2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)**
- A implementação da Nova Lei de Licitações: experimentação e normatização / Regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Benjamin Zynler e Ronny Charles;
 - Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações: Dispensa de licitação (principais hipóteses) / Inexigibilidade de licitação, ministrada pelos professores Fernando Baítra e Jacoby Fernandes;
 - Planejamento das licitações. Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Tatiana Camarão;
 - Modalidades na NLLCA / Garantias contratuais na NLLCA, ministrada pelos professores Rafael Oliveira e Igor Lourenço;
 - Direitos do Fornecedor / Análise Econômica das licitações e contratos, ministrada pelos professores Carmen Boaventura e Bradson Camelo;
 - Credenciamento / Sistema de Registro de Preços, ministrada pelos professores Virgínia Bracarense e Ronny Charles;
 - Gerenciamento de riscos / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Rafael Jardim e Luciano Ferraz;
 - Repactuação de serviços terceirizados / Manutenção do equilíbrio econômico do contrato, ministrada pelos professores Flavianna Palm e Marcos Nobrega;

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres

Coordenador Pedagógico

- Contratação Integrada, semi-integrada / BIM (*Building Information Modeling*), ministrada pelos professores Paulo Reis e Hamilton Bonatto;
- Controle Interno na NLLCA / A Assessoria Jurídica na NLLCA, ministrada pelos professores Christianne Stroppa e Anderson Pedra;
- A Nova Lei de Licitações e o Direito Administrativo do Medo, ministrada pelo professor Rodrigo Valgas;
- Palestra de Conclusão – O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do TCU, Antônio Anastasia.

3. Oficinas e Plantão de Dúvidas Premium (48 HORAS)

- Governança nas contratações públicas - teoria e propostas de normatização, ministrada pelo professor Paulo Alves;
 - Confecção de Plano de Contratação Anual, ministrada pelo professora Angelina Leonez;
 - Confecção de ETP, TR e Mapa de risco, ministrada pelo professora Virgínia Bracarense;
 - Pesquisa de preços, ministrada pelo professor Eduardo Guimarães;
 - Confecção de editais na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professora Carolina Zancaner;
 - Gestão de riscos e Matriz de riscos - teoria e propostas de normatização, ministrada pelo professor Marcus Alcântara;
 - Contratação Integrada e Semi-integrada na Lei nº 14.133/2021 - teoria e propostas de normatização, ministrada pelo professor Cláudio Sarian;
 - Licitação eletrônica na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Ronaldo Correa;
 - Gestão e fiscalização do contrato administrativo, ministrada pelo professor Ronny Charles;
 - Processo de apuração e aplicação de sanções Administrativas, ministrada pelo professora Vivianne Massifoni;
 - Plantão de Dúvidas sobre Normatização sobre gestão e fiscalização de contratos, ministrada pelo professor Márcio Motta;
 - Plantão de Dúvidas sobre Normalização sobre agente de contratação e pregoeiro, ministrada pelo professor Ronaldo Correa;
 - Plantão de Dúvidas sobre Normalização sobre pesquisa de preços, ministrada pelo professor Márcio Motta; Ronny Charles, e
 - Plantão de Dúvidas sobre Prática da confecção dos instrumentos de planejamento, ministrada pelo professora Maria Oliveira.
- 4. Curso EAD disponibilizados ao participantes, com certificação própria**

Ricardo Lopes Torres

Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

 **CENTRUM**
CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.719.265/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2016
NOME EMPRESARIAL JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R LUIZ CARLOS PRESTES	NÚMERO 500	COMPLEMENTO CASA 43
CEP 58.418-136	BAIRRO/DISTRITO VELAME	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEMAVIAEL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9902-4380
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **00:54:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 14422 e no CPF sob o nº 028.717.674-67, com endereço profissional na Rua Luiz Carlos Prestes, 500, Casa, 43, Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, CEP 58418-136, Telefone nº (83) 999024380, e-mail josemaviael@hotmail.com, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com as alterações trazidas pela Lei nº 13.247, de 12 de janeiro de 2016, por Provimento a ser editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL

1. Fica constituída a presente Sociedade Unipessoal, que utilizará a razão social “JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade de Campina Grande – PB, Na Rua Luiz Carlos Prestes, N.º 500, Casa 43, Bairro Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, CEP.: 58.418-136

3. CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO

4. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

5. O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

6. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00, dividindo-se em 01 quotas, do valor unitário de R\$ 10.000,00, assim distribuídas exclusivamente ao seu único sócio.

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE

7. Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

6.1. Com relação à responsabilidade do Sócio constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

6.2. As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade devem conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

8. A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu único sócio JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7.1. O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7.2. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

CLÁUSULA OITAVA RESULTADOS PATRIMONIAIS

9. A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu sócio, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao sócio serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi celebrado nesta data, no livro **B**

nº **01** ... nº **002/16**

João Pessoa, **26** / **02** / **2016**

Martha Eleuterio
 OFICIAL DE REGISTRO

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

CLÁUSULA NONA FALECIMENTO

9. Sendo a sociedade composta por apenas um sócio, se eventualmente ocorrer a morte, incapacidade ou insolvência, a Sociedade será dissolvida, ficando o ativo e o passivo em favor do espólio do sócio constituinte, restringindo-se o passivo até o limite do ativo transferido.

CLÁUSULA DÉCIMA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10. O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou para participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Campina Grande – PB, 29 de Janeiro de 2016.


 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA
 Advogado OAB/PB 14422

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional de Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi registrado nesta data, no livro **B**
 nº **01** sob o nº **008116**
 João Pessoa, **26 / 02 / 2016**
Martha Gleason
OFICIAL DE REGISTRO

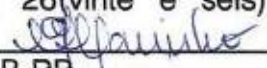


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba


CERTIDÃO /SA Nº 023/2016

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que está devidamente registrado o contrato social da sociedade individual de advocacia denominada **“JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, sob nº **008/2016**, Livro **B 01**, em **26/02/2016**, homologado em reunião da Primeira Câmara, no dia 19/02/2016, tendo como sócio constituinte o Advogado José Mavíael Élder Fernandes de Sousa, inscrito nesta Seccional sob nº 14422, respectivamente.

CERTIFICO que a sociedade tem sede na Rua Luiz Carlos Prestes, nº 500, Casa 43, Bairro Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, CEP 58418-136.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu  Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:


 Francisco de Assis Almeida e Silva
 Secretário-Geral da OAB/PB



José Mavíael Êlder Fernandes de Sousa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7840203013815664>

Última atualização do currículo em 28/09/2020

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas (2008). Pós Graduação em Direito Tributário e Direito Público. Atualmente é advogado com escritório sede em Campina Grande - PB, com pontos de apoio na Capital do Estado, na região do Cariri e na Região do Sertão da Paraíba. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público e Gestão Pública, Direito Empresarial do Trabalho, Direito Tributário e Gestão Pública focando na assessoria e consultoria jurídica e administrativa a empresas privadas e entes governamentais. Possui ampla experiência em gestão pública, prestando desde a assessoria jurídica pura bem como a assessoria governamental a empresas privadas e gestores públicos.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: José Mavíael Êlder Fernandes de Sousa

Dados pessoais

Nascimento: 29/05/1978 - Patos/PB - Brasil

CPF: 028.717.674-67

Formação acadêmica/titulação

2020 Especialização em Direito Público com ênfase em Gestão Pública. Damásio Educacional, DAMÁSIO, São Paulo, Brasil

2017 - 2019 Especialização em Especialização em Direito Tributário. IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, São Paulo, Brasil
Título: Isenção de Imposto sobre a renda do trabalho de Portadores de doenças graves.
Orientador: Prof. Célia Murphy

2003 - 2008 Graduação em Direito. CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIFACS, UNIFACS, Campina Grande, Brasil
Título: Conciliação Judicial: Aspectos Históricos e Contemporâneos. Comparativos entre o Processo do Trabalho e o Processo Civil
Orientador: Prof. Msc. Alba Lúcia Diniz Oliveira

Formação complementar

2008 - 2008 Curso de curta duração em TEORIA E PRÁTICA DO PROCESSO TRABALHISTA. (Carga horária: 15h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, ESA, Brasil

Atuação profissional

1. Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba - SEDH

Vínculo institucional

2012 - 2015 Enquadramento funcional: Advogado, Carga horária: 20, Regime: Parcial

2. Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros - PMSJC

Vínculo institucional

2011 - Atual Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento funcional: Prestador de Serviços, Carga horária: 30, Regime: Parcial

3. Câmara Municipal de São João do Cariri - CMSJC

Vínculo institucional

2012 - 2013 Vínculo: Prestador de Serviço, Enquadramento funcional: Assessor Técnico Legislativo, Carga horária: 2, Regime: Parcial

4. Escritório de Advocacia - EA

**Vínculo
Institucional**

2010 - 2016 Vínculo: Profissional Liberal , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 40, Regime: Integral

5. Município de Itatuba - MI

**Vínculo
Institucional**

2009 - 2010 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 30, Regime: Parcial

6. Município de Queimadas - MQ

**Vínculo
Institucional**

2009 - 2009 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Jurídico , Carga horária: 30, Regime: Parcial

7. Solari Advogados Associados - SAA

**Vínculo
Institucional**

2008 - 2010 Vínculo: Profissional Liberal , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 50, Regime: Integral
Outras informações:
Sócio

8. Vital Advocacia - VA

**Vínculo
Institucional**

1997 - 2009 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Várias funções, a última Advogado , Carga horária: 60, Regime: Dedicção exclusiva

9. CENTRO UNIVERSITARIO-UNIFACISA - UNIFACISA

**Vínculo
Institucional**

2007 - 2007 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Participante

10. Prefeitura Municipal de Taperoá - PB - PMT

**Vínculo
Institucional**

2015 - 2015 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde , Carga horária: 6, Regime: Parcial
Outras informações:
Prestação de serviços de orientação legislativa e jurídica no fornecimento de medicamentos, exames simples e complexos, cirurgias e demais tratamentos médicos. Além da orientação na implantação do ponto eletrônico biométrico dos servidores.

11. Maviseal Fernandes - Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica EIRELI - MF ADVOCACIA

**Vínculo
Institucional**

2016 - Atual Vínculo: CEO , Enquadramento funcional: CEO, Regime: Dedicção exclusiva

12. Câmara Municipal de São José dos Cordeiros - CMSJC

**Vínculo
Institucional**

2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 5, Regime: Parcial

13. Câmara Municipal de Gurjão - CMG

**Vínculo
Institucional**

2019 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 5, Regime: Parcial

14. Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PMPS

**Vínculo
Institucional**

2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 5, Regime: Parcial

15. Prefeitura Municipal de Gurjão - PMG

**Vínculo
institucional**

2020 - Atual Vínculo: Profissional Liberal , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial

16. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel - IPMPI

**Vínculo
institucional**

2019 - Atual Vínculo: Profissional Liberal , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial

17. Prefeitura Municipal de Parati - PMP

**Vínculo
institucional**

2013 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 8, Regime: Parcial

18. Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PMSJC

**Vínculo
institucional**

2013 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 8, Regime: Parcial

19. Prefeitura Municipal de Livramento - PML

**Vínculo
institucional**

2013 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Jurídico da Seplan , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Produção

Produção bibliográfica

Demais produções bibliográficas

1. SOUSA, José Márcio Eldeir Fernandes de; VAZ, Alana Natasha Mendes Pereira Martins. Eficácia e Juridicidade das Normas Programáticas da Constituição Federal. Jurídica. , 2005. (Outra produção bibliográfica)
2. SOUSA, José Márcio Eldeir Fernandes de; VAZ, Alana Natasha Mendes Pereira Martins. Orçamento Participativo à Luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. Jurídica. , 2005. (Outra produção bibliográfica)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 28/09/2020 às 18:47:37.

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o n. 02871767467, RA 2182353, encontra-se matriculado(a) no curso Pós-Graduação Dto. Público ênf Gestão Pública, com a seguinte formatação e informações complementares:

Turma: Pós Direito Público com ênfase em Gestão Pública | Online | Turma B (abr./2020)

Unidade: João Pessoa

Início: 27/03/2020

Término previsto: 24/04/2021

Carga horária: 415 horas

Formato: Online

Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito

Declaramos, ainda, que os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela Faculdade IBMEC São Paulo (CNPJ. 04.298.309/0001-60) e Instituto Damásio de Direito, estão de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e com a Resolução MEC CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e certifica seus cursos por força da Portaria MEC nº 921/2002, do Parecer CNE nº 155/2012 e Portaria MEC nº 918, de 15 de agosto de 2017.

A duração do curso é de 12 meses. A oferta do curso é semestral com entradas nos meses de fevereiro, abril, agosto e outubro. As atividades previstas no projeto pedagógico são ministradas semanalmente, por meio do ambiente virtual de aprendizagem - AVA.

Em consonância com os requisitos legais da Resolução nº 01 de 06 de abril de 2018, publicado pela Faculdade IBMEC SP, haverá período adicional após os 12 meses, de até 6 meses, caso o aluno escolha cumprir a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e entregar a monografia com a respectiva defesa presencial via QD – Questionário de Defesa.

O aluno também poderá realizar estágio não obrigatório.

São Paulo, 25 de Setembro de 2020.

Marcos Nogueira
Secretário Acadêmico

Importante:

- Documento emitido eletronicamente pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (Portal Damásio).
- A verificação da integralidade do documento pode ser conferida no site Damásio, com indicação do código de segurança previsto no rodapé do presente documento.



Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

Recredenciado pela Portaria MEC nº 361 de 01 de agosto de 2019.
Publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019.



Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu Nível de Especialização

O Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,
em nível de Especialização em Direito Tributário, confere o presente certificado a

José Mavíael Elder Fernandes de Sousa

Brasileiro, nascido em 29/05/1978, natural do Estado da Paraíba,
portador da Cédula de Identidade R.G. nº 292.643.123, curso concluído em 31 de julho de 2020,
atendendo a todas as disposições na Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.
São Paulo, 16 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho

Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho
Presidente

Profa. Cecília Frisch de Souza

Profa. Cecília Frisch de Souza
Coordenadora Nacional

José Mavíael Elder Fernandes de Sousa

Titular

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização na área de Direito Tributário

Nome: José Mavíael Elder Fernandes de Sousa

Data de Nascimento: 29/05/1978

Nacionalidade: do Estado da Paraíba

Nacionalidade: Brasileiro

Número de Identidade - R. G. nº. 292.643.123

MOM - Módulo de Orientação de Monografia
Professor(a) Orientador(a)

Período

CH

Resultado

Título do Trabalho

Obs

Nathália Ayres Queiroz da Silva - Especialista IBET

1º semestre de 2020

30 horas/aula

9

Isenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza para portadores de doenças graves.

Portador (a) de diploma de nível superior da Centro Universitário UNIFACISA, do curso de Bacharel em Direito, conforme registro sob nº. 24, Processo nº 23096.000541/20-54 em 12/03/2020.

* Critério de Avaliação: 0 - 10 – Média mínima para aprovação: 7,0

Legenda: (A) Aprovado, (AE) Aproveitamento de Estudos

Carga Horária Total do Curso: 390 horas	Período de Realização: 2º semestre de 2017 ao 1º semestre de 2019 e 1º semestre de 2020	Conclusão: 1º semestre de 2020	Expedição: 16/10/2020
--	---	-----------------------------------	--------------------------

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.


 Profª. Cecília Priscila de Souza
 Coordenadora Nacional





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 24, do livro B-17, fls. 24, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000541/20-54 PRE

Campina Grande, 12 de março de 2020

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Alarcon Agra do Ó

Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor

**Curso de Direito, Bacharelado, da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas - Facisa
Reconhecido pela Portaria número 542 de 22/09/2016,
publicada no DOU de 26/09/2016**

DECLARAÇÃO

Declaramos que **José Mavial Elêr Fernandes de Sousa**, portador do CPF 028.717.674-67 concluiu e foi aprovado no *Curso de Especialização em Direito Tributário*, contendo os módulos Tributo e Segurança Jurídica, Incidência do Crédito Tributário, Exigibilidade do Crédito Tributário, Controle da Incidência Tributária e Módulo de Orientação de Monografia oferecido pelo IBET, cumprindo 390 horas em créditos do curso com carga total de 390 horas, promovido por este Instituto no período de Junho de 2017 a Julho de 2020, obtendo aproveitamento nos seminários, trabalhos de reflexão, pesquisas e provas aplicadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS



Rua Bahia, 1114 – Higienópolis – São Paulo (SP) – 01244.000 – ibet.com.br – 11-3665.6445



A MLF Consultoria Tributária

confere a

Jose Maviel Elder F. de Sousa

o certificado de conclusão do Curso
**5º Seminário Nacional - Legislação e Tributação
 na Construção Civil.**

Duração: 16 horas

São Paulo, 24 e 25 de outubro de 2019.



Martelene Carvalhaes Pereira e Souza

*Planejamento Tributário
 e Gestão de Riscos*



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2026 às 08:05:49 foi protocolizado o documento sob o N° 35728/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Amparo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Flávio Caetano Feitoza.

Número do Contrato: 000000032026

Data da Publicação: 10/02/2026

Data da Assinatura: 04/02/2026

Data Final do Contrato: 31/12/2026

Valor Contratado: R\$ 60.500,00

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, NCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, ASSIM COMO EFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, POR DEMANDA

Contratado (Nome): JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 24.719.265/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 12

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c863b623a4c46d0bbdafc475127fe9c5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5dcc32dd413f50756ca2f91204be963d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3e6ea6fd96b34b223844f12c21fbef98
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3cdc8edd5b74207e9e55a908ddc5645c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 22 de Março de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB